



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
URFBIO da Zona da Mata  
Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

PAPELETA DE  
DESPACHO

Nº 84 Fls. 143

Data: 17/12/2019

rubrica

Mata

Portaria Rec.

ARQUIVAMENTO – Processo DAIA	Documento nº 05050000472/19
Requerente: Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco	Município: Visconde do Rio Branco/MG
Assunto: Arquivamento de Processo Administrativo nº 05050000472/19	
De: Simone Resende Antunes  Sebastião Carlos Bering	Unidade Administrativa: Coordenadoria Regional de Controle Processual e Autos de Infração - CRCP NAR - Viçosa
Para: Alberto Félix Iasbik	Unidade Administrativa Supervisor da URFBio Mata

Considerando a formalização, em 20/09/2019, junto ao Núcleo de Apoio Regional Viçosa, do processo administrativo nº 05050000472/19, de titularidade de Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, CPF/CNPJ nº 18.137.927/0001-33, com requerimento para Intervenção sem Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em áreas de preservação permanente- APP;

Considerando que tal pedido de intervenção se trata de obra pública com a finalidade de reestruturação de uma ponte localizada em estrada pública denominada “Ponte Coberta”, zona rural do município, bem como de retificação de uma parte do curso d’água com obra de contenção de talude, no mesmo local, no município de Visconde do Rio Branco/MG.

Considerando que o inciso VII do art.37 do Decreto de nº 47.749/19 que especifica a dispensa de autorização para a “a instalação de obras públicas que não impliquem em rendimento lenhoso”;

Considerando que a formalização do processo administrativo da intervenção respeitou os termos da Portaria IEF nº 077/06;

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto de decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicada por fato superveniente”, conforme art. 50 da Lei 14.184/02, e que no presente processo houve perda de objeto por falta de atribuição administrativa;

Diante do exposto, levando em consideração os aspectos ambientais e legais, sugerimos o ARQUIVAMENTO da intervenção pretendida, pela perda de objeto apreciável, tendo em vista a falta legal do órgão estadual por determinação do novo Decreto nº 47.749 de 11/11/2019. Assim sugerimos ainda, a notificação do interessado para que, querendo, possa apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõem os arts. 79/80 da mesma norma.

Sugerimos o arquivamento do processo, por perda de objeto, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

Sebastião Carlos Bering  
Analista Ambiental (MASP 1021307-2)

Simone Resende Antunes  
Analista Ambiental (MASP 1401824-6)



**DECISÃO**

Processo: 05050000472/19

Requerente: Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Município: Visconde do Rio Branco

Núcleo de Apoio Regional: Viçosa

Tipo: intervenção sem supressão de cobertura vegetal em área de preservação permanente

Competência: art. 42, § único, I, do Decreto n.º 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

Com base nos termos do:

Parecer Técnico

Parecer Jurídico

Julgo o pedido constantes nestes autos:

Procedente.

Parcialmente procedente.

Improcedente/Arquivado

Determino:

A expedição do competente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Notificação do interessado para que, querendo, possa apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 79/83 do Decreto n.º 47.749/2019, de 11 de novembro de 2019.

Publique-se.

Ubá, 20 de Janeiro de 2019

Frederico de Freitas Alves  
MASP: 1380605-4  
Gestor Ambiental

Alberto Felix Iasbik

Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata  
Masp.: 1.020.687-8